



PARTE C

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Declaração de Retificação n.º 170-A/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado em anexo ao despacho normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Aviso n.º 2123-A/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, 1.º suplemento, de 24 de fevereiro, saiu com incorreções.

Assim, no ponto 13, onde se lê:

«Classificação Final: A Classificação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PC*15\% + AC*20\% + AP*20\% + PCB*5\% + CDBA*15\%$$

deve ler-se:

«Classificação Final: A Classificação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PC*20\% + AC*20\% + AP*30\% + PCB*10\% + CDBA*20\%$$

1 de março de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

310303859

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 2078-B/2017

O XXI Governo Constitucional assumiu com prioridade no seu programa de Governo a redução do preço da eletricidade, do défice tarifário e dos encargos com os sobrecustos futuros.

Deste modo, e em conformidade com a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o Governo publicou a Portaria n.º 47/2017, de 27 de janeiro, que estabelece o regime de remuneração da reserva de segurança prestada ao Sistema Elétrico Nacional (SEN) através de serviços de disponibilidade fornecidos pelos produtores de energia elétrica e outros agentes de mercado.

A 1 de março de 2017, o Governo publicou o Despacho n.º 1823-A/2017, a convocar o leilão do regime de remuneração de reserva de segurança relativo ao ano de 2017.

Assim, nos termos do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro, e do n.º 7 do meu Despacho n.º 1823-A/2017, de 28 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2017, determino o seguinte:

1 — Aprovo a informação genérica a disponibilizar aos participantes na fase de pré-qualificação, nos termos do anexo I do presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Aprovo a informação administrativa e técnica a disponibilizar à entidade operacionalizadora do leilão do regime de remuneração da reserva de segurança por todos os participantes na fase de pré-qualificação, nos termos do anexo II do presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — Aprovo os termos da minuta do contrato de disponibilidade do regime de remuneração da reserva de segurança prestada ao Sistema Elétrico Nacional pelos centros eletroprodutores e pelo Comercializador de Último Recurso (EDP, SU), constantes do anexo III do presente despacho e que dele faz parte integrante.

4 — Protelo para data a fixar a aprovação dos termos da minuta do contrato de disponibilidade do regime de remuneração da reserva de segurança prestada ao Sistema Elétrico Nacional pelos:

a) Agentes de mercado que operacionalizam serviços de gestão da procura por não se encontrarem reunidas as condições técnicas para a verificação técnica da disponibilidade dos serviços de gestão da procura;

b) Agentes de mercado produtores de outros Estados-Membros, por não existirem, acordos com as entidades competentes desses Estados-Membros, que permitam a participação de agentes de mercados nacionais em mecanismos com a mesma natureza nesses Estados-Membros e

que permitam a verificação das condições de disponibilidade dos agentes de mercado produtores não nacionais adjudicatários no leilão.

5 — Determino à DGEG a publicação imediata do presente despacho no seu site oficial.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.

9 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

ANEXO I

(Informação genérica a que se refere o n.º 1)

1 — A fase de pré-qualificação é obrigatória para todos os Agentes de Mercado que pretendam licitar no leilão do regime de remuneração da reserva de segurança.

2 — Considera-se «Agente de Mercado» a pessoa singular ou coletiva habilitada a participar no regime de remuneração da reserva de segurança através da operação de centros eletroprodutores ou que operacionalizem serviços de gestão da procura.

3 — Para todos os Agentes de Mercado que desejem pré-qualificar-se e para cada leilão de capacidade, o Agente de Mercado deve:

- Cumprir com os requisitos do processo de pré-qualificação;
- Submeter um requerimento e as informações adicionais necessárias à entidade operacionalizadora do leilão;
- Cooperar com a entidade operacionalizadora do leilão e outras entidades administrativas na execução das suas funções.

4 — Uma candidatura à fase de pré-qualificação não será considerada ou aceite se decorrer fora da janela temporal definida para o efeito.

5 — O Agente de Mercado pode nomear representante para o substituir na apresentação da candidatura e realizar as suas obrigações, desde que:

- Seja incluído um documento de nomeação de representante incluído na candidatura;
- Apenas um representante seja nomeado em relação a um Agente de Mercado;
- O representante não seja também um agente de mercado ou o representante para qualquer outro agente de mercado (a menos que o outro agente seja membro do mesmo grupo).

6 — Se o Agente de Mercado desejar revogar a nomeação de um representante passando o próprio a representar-se ou designar um representante diferente, deve apresentar um documento de revogação ou um novo documento de nomeação de representante à entidade operacionalizadora do leilão.

7 — Da inscrição na fase de pré-qualificação decorre a implícita aceitação das regras dos contratos de disponibilidade a celebrar caso resulte adjudicatário no leilão do regime de remuneração da reserva de segurança.

ANEXO II

(Informação administrativa e técnica a que se refere o n.º 2)

I) Identificação

- Nome do Agente de Mercado (Participante)
 - NIF ou NIPC
 - Domicílio fiscal
 - País
 - Telefone
 - Fax
 - Correio eletrónico
 - Tipo de Agente de Mercado (Produtor, gestão da procura)
 - Sociedades em relação de domínio ou de grupo participantes no leilão
 - Nome do procurador (quem vincula o Participante)
 - Constituiu representante? Sim Não
- Se sim, identifique o representante:

- Nome
- NIF/NIPC
- Entidade
- Telefone